



Fls. n.º 02 LPS
Proc. 248, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº. 09, de 16 de março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
NUMERO	DATA	RUBRICA
617	16.03.09	RJ.

Revoga a Resolução nº.02, de 13 de maio de 2003, que proíbe a cessão de bens patrimoniais móveis de propriedade da Câmara Municipal a terceiros.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº. ____/2009, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica expressamente revogada a Resolução nº.02, de 13 de maio de 2003, que proíbe a cessão de bens patrimoniais móveis de propriedade da Câmara Municipal de Mococa a terceiros.

Art.2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de março de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2º. Secretário

APROVADO
Em UNI Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 301 de 16.03.09

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APRÓVADO



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 03 205
Proc. 248, 2009

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 2003.

Proibindo a cessão de bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal a terceiros.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 12 de Maio de 2003, aprovou Projeto de Resolução nº.02/2003, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.-Fica proibida a cessão de bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Mococa a terceiros.

Art.2º.-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MAIO DE 2003.

Lei de nº 1.000 - Decreto

NEIDE FALARINI BEBIN
Presidente

Carlo Roberto Basaglia
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

EVANDRO B. PATTI
EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário



Fls. n.º 04 LPS
Proc. 248/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 248/2009.

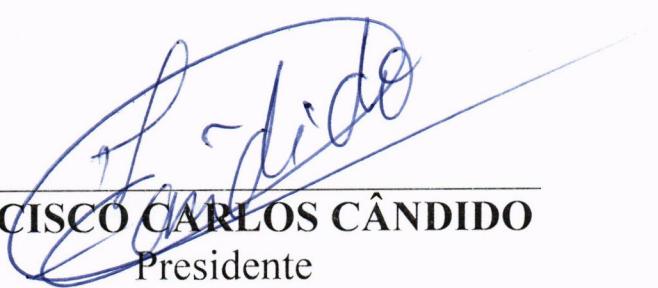
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de março de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fls. n.º 05 2ps
Proc. 248 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 248/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 09/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 03 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 03 / 2009

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME:

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 /

Presidente da Comissão



Fis. n.º 06 LPS
Proc. 248, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 248/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 03 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 26 / 03 / 2009.

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Relator



Fls. n.º 07 LPS
Proc. 248.12009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2009.

ASSUNTO :- Revoga a Resolução n.º 2, de 13 de Maio de 2003, que proíbe a cessão de bens patrimoniais móveis de propriedade da Câmara Municipal de Mococa.

INTERESSADO(A) :- Mesa da Câmara Municipal

RELATOR : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2009.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2009.

